



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 16 DE NOVEMBRO DE 2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.296 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

Cria cargos para a Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão no quadro de pessoal do Tribunal de Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no quadro de pessoal do Tribunal de Justiça, com lotação na Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão - ESMAM, os seguintes cargos:

I - em comissão: um de secretário-geral, símbolo DGA; um de coordenador administrativo, símbolo DANS 1; um de coordenador pedagógico, símbolo DANS 1; um de coordenador financeiro, símbolo DANS 1; um de chefe de divisão da Biblioteca, símbolo DANS 3; um de oficial de gabinete, símbolo DANS 1, e um de motorista, símbolo DANS 1;

II - efetivos: dois de analista judiciário A; um de analista judiciário B; dois de analista judiciário C; oito de técnico judiciário B e seis de auxiliar judiciário.

Art. 2º Os cargos em comissão criados por esta Lei são de nomeação do Presidente do Tribunal de Justiça, por indicação do Diretor da Escola da Magistratura e aprovação do Plenário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam

DECRETO Nº 21.595 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

Abre à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais, crédito suplementar no valor de R\$ 169.680,00 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais), para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 43. § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e inciso II do art. 5º da Lei Estadual nº 8.207 de 30.12.2004,

cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 16 DE NOVEMBRO DE 2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 21.623 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre isenção do ICMS nas operações que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso III da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º São isentas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, as saídas internas com veículos, quando adquiridos por entidades assistenciais sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, que atendam aos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. A concessão do benefício fica condicionada à utilização exclusiva do veículo na realização dos objetivos institucionais das entidades a que se refere o *caput* deste artigo, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 16 DE NOVEMBRO DE 2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Secretário de Estado da Fazenda